

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 099/2008**

**Altera e republica a Resolução Administrativa nº 090/2006, alterada pela R.A. nº 160/2006, que dispõe sobre a aferição de merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Procurador do Trabalho - PRT 11ª Região, Dr. TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Excelentíssimo Corregedor –Geral da Justiça do Trabalho constante da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 1 a 4 de abril de 2008,

**R E S O L V E**, por unanimidade de votos:

**ALTERAR e DETERMINAR a REPUBLICAÇÃO** da Resolução Administrativa nº 090/2006, alterada pela R.A. nº 160/2006, que dispõe sobre a aferição de merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0902006**

**Dispõe sobre a aferição de merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.**

**Considerando** o disposto no artigo 93, incisos II, III, IV, IX e X, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 6, de 13.9.2005, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, critérios objetivos de avaliação do mérito dos magistrados, para efeito de promoção por merecimento e de acesso ao Tribunal;

**Considerando**, finalmente, o que consta do Processo TRT/MA-611/2005,

**Resolveu**, por maioria de votos:

Art. 1º. As promoções e o acesso dos magistrados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ocorrerão em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2º. A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal do Trabalho pressupõem dois anos de efetivo exercício no cargo e integrar o magistrado a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do magistrado que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

Art. 3º. A aferição do merecimento dos magistrados dar-se-á mediante os critérios de produtividade, presteza e aperfeiçoamento.

§ 1º. A produtividade do juiz será apurada pelo número de sentenças, acordos homologados e decisões proferidas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, anteriores ao início das inscrições, sem guardada a proporcionalidade com o número de processos ajuizados na respectiva Vara.

§ 2º. A presteza do juiz será aferida pelo cumprimento dos prazos legais para proferir sentenças, decisões e demais atos processuais.

§ 3º. A aferição do critério de aperfeiçoamento será procedida mediante a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados

Art. 4º. Na avaliação do desempenho do magistrado o Tribunal também considerará:

- a) a assiduidade, pontualidade e probidade no exercício do cargo;
- b) urbanidade no trato com outros magistrados, servidores, advogados e partes;
- c) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo;
- d) o acatamento de determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos provimentos;
- e) se o magistrado absteve-se injustificadamente de ordenar a transferência eletrônica dos valores bloqueados através do BACEN JUD para uma conta judicial.

Art. 5º. A Corregedoria do Tribunal expedirá certidão, que servirá para a aferição dos critérios de merecimento do magistrado, fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. Da certidão a ser expedida pela Corregedoria do Tribunal será fornecida cópia aos magistrados interessados para ciência e manifestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. O magistrado concorrente à promoção por mérito deverá apresentar requerimento ao Tribunal, acompanhado de memorial descritivo e documentos comprobatórios, no que couber, dos requisitos de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 7º. Será da inteira responsabilidade do magistrado a atualização de seus assentamentos, sendo vedada a entrega de documentos depois de protocolizado o pedido de promoção ou acesso.

Art. 8º. A Secretaria-Geral do Tribunal fornecerá aos Desembargadores, dez dias antes da sessão de votação, lista dos candidatos inscritos, acompanhada da respectiva Certidão da Corregedoria, para efeito de escolha e votação pelo Plenário do Tribunal.

Art. 9º. Ocorrendo empate na escolha, prevalecerá como critério de desempate a antiguidade do magistrado no cargo e, sucessivamente, na carreira, no serviço público federal, estadual e municipal.

Art. 10. Considera-se inabilitado à promoção por merecimento o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder, além do prazo legal, e o que tiver sofrido sanção disciplinar há menos de um ano da data da inscrição.

Art. 11. Iniciado o processo de promoção por merecimento e designada pauta administrativa da sessão de promoção, serão os juízes inscritos intimados, mediante ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Para as promoções que ocorrerem no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Resolução, o critério de produtividade levará em conta, apenas, as sentenças e decisões proferidas no processo de conhecimento, não se incluindo os acordos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 14. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 002/2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala de Sessões, 8 de maio de 2008.

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região